

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVO
HORIZONTE LTDA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2017/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE
CAMPINAS

ÍNDICE

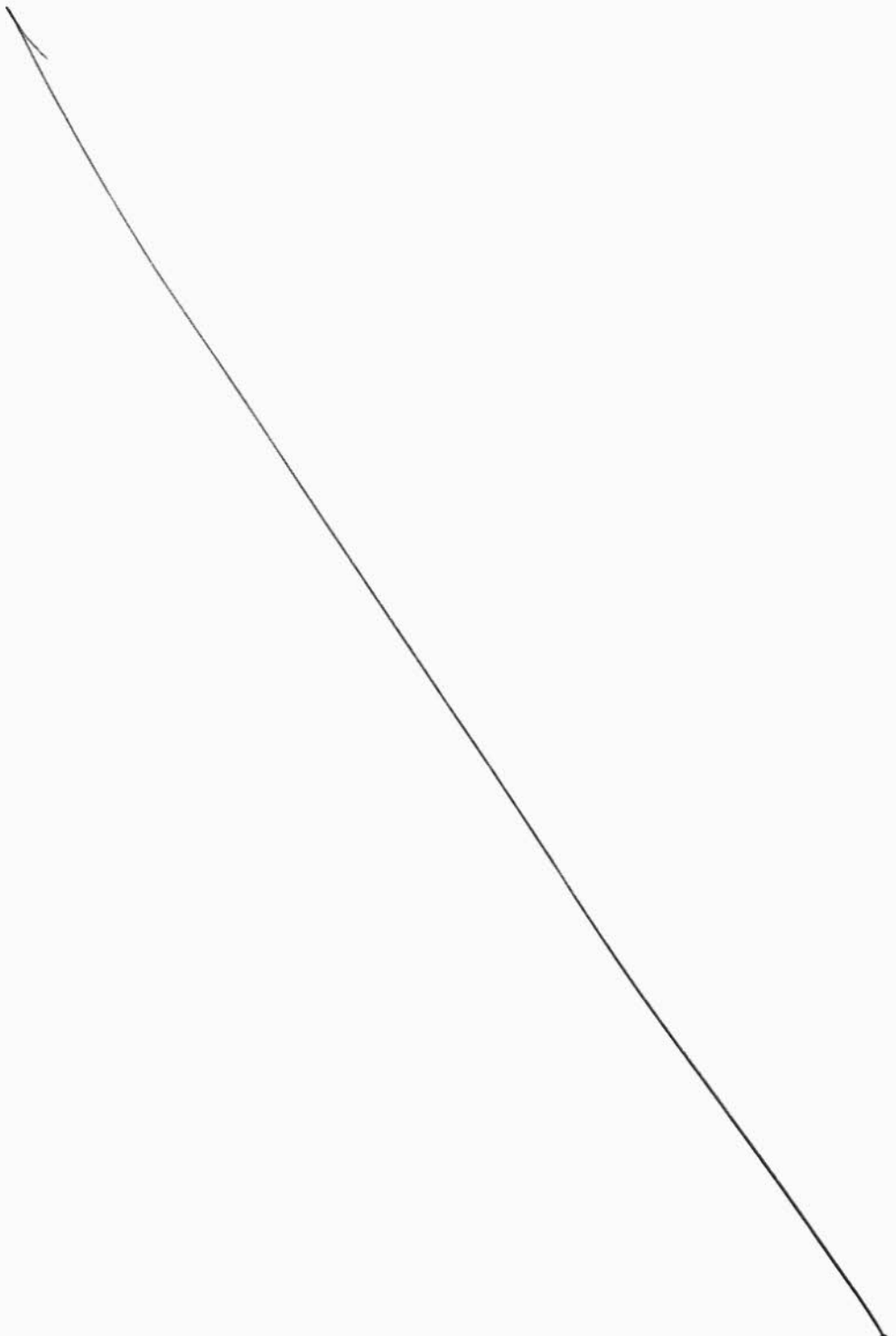
CLÁUSULA 1ª	DATA-BASE
CLÁUSULA 2ª	VIGÊNCIA
CLÁUSULA 3ª	ABRANGÊNCIA
CLÁUSULA 4ª	REAJUSTE SALARIAL
CLÁUSULA 5ª	PLANO DE CARGOS E SALARIOS
CLÁUSULA 6ª	REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
CLÁUSULA 7ª	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
CLÁUSULA 8ª	ABONO INDENIZATÓRIO
CLÁUSULA 9ª	ADICIONAL DE HORAS EXTRAS
CLÁUSULA 10ª	VALE ALIMENTAÇÃO
CLÁUSULA 11ª	LANCHE MATINAL
CLÁUSULA 12ª	ISONOMIA SALARIAL
CLÁUSULA 13ª	AUXÍLIO MEDICAMENTO
CLÁUSULA 14ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
CLÁUSULA 15ª	REPRESENTANTES SINDICAIS
CLÁUSULA 16ª	MENSALIDADE SINDICAL
CLÁUSULA 17ª	HORA DE SOBREAVISO
CLÁUSULA 18ª	DIREITO A INFORMAÇÃO E CONSULTA
CLÁUSULA 19ª	GARANTIAS AOS TRABALHADORES PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS E AOS QUE SOFREREM ACIDENTES DE TRABALHO
CLÁUSULA 20ª	REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL
CLÁUSULA 21ª	FUNÇÃO ACESSÓRIA
CLÁUSULA 22ª	MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES
CLAUSULA 23ª	AUXILIO EDUCAÇÃO

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'Rami' with a checkmark above it, and there are additional initials below.

CLAUSULA 24ª CALL CENTER

CLÁUSULA 25ª MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

CLAUSULA 26ª MULTA POR DESCUMPRIMENTO



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

Acordo Coletivo que entre si fazem de um lado a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVO HORIZONTE LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 53.176.038/0001-86 e com Inscrição Estadual n.º 483.003.274.114, estabelecida na Avenida Guido Della Togna n.º 784, Jardim Aeroporto, na cidade de Novo Horizonte –SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente José Antonio Redigolo, CPF n.º 072.143.948-98, doravante designada somente **CERNHE** e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS**, com sede na Rua Dr. Quirino n.º 1511, Centro, na cidade de Campinas – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Carlos Alberto Alves, CPF n.º 036.206.368-00, doravante denominado **SINDICATO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DATA-BASE

A data-base da categoria é fixada em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 01/05/2017 a 30/04/2018, por vontade das partes, com exceção das cláusulas econômicas que deverão ser negociadas anualmente na data-base e aquelas que expressamente declararem outra data ou período específico de vigência.

§ Único: O presente Acordo substitui o anterior cuja vigência expirou em 30/04/2017.

CLÁUSULA 3ª – ABRANGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CERNHE integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em indústria e cooperativa de energia elétrica, bem como os trabalhadores lotados nas áreas administrativas, Call Center, representada pelo SINDICATO.

§ Único: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da CERNHE, prevalecerão para os empregados às garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Em 01/05/2017 será aplicado o reajuste salarial no percentual de 5,00% (cinco por cento), apurado no período de 01/05/2016 a 30/04/2017.

Parágrafo único: Fica acordado entre as partes ainda que 1%(um por cento) do reajuste previsto no “caput”, desde já garantido, se refere a antecipação monetária para o Plano de Cargos e Salários a ser implementado pela Empresa, conforme cláusula 5ª do presente ACT.

CLÁUSULA 5ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As partes estabelecem que a implementação do PCS – Plano de Cargos e Salários será efetivado até o mês dezembro do presente ano(2017).



CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

O piso salarial e todos os benefícios expressos monetariamente existentes na CERNHE deverão ser reajustados a partir de 01/05/2017 pelos mesmos percentuais e épocas dos reajustes salariais coletivos e aumento real que totalizam o percentual de 5,00% (cinco por cento), devendo ser majorados sempre que ocorrer reajuste geral de salários na CERNHE.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A título de Adicional por Tempo de Serviço, a CERNHE pagará a todos os seus empregados, em rubrica a parte no holerite, o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o salário nominal do empregado, para cada ano efetivo de serviço prestado pelo empregado, retroagindo à data de admissão do empregado a contar da data da conquista do mesmo.

Parágrafo Único: Para os novos contratados a partir 01/05/2012 o adicional por tempo de serviço de 1% será pago a cada trabalhador que a cada 03(três) anos tenha efetivo serviço prestado na Cooperativa.

CLÁUSULA 8ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A CERNHE pagará a todos os seus trabalhadores um valor de PLR correspondente a 1 (um) salário nominal do empregado, apurado do período de **01/05/2016 à 31/04/2017**, reajustado na forma das Cláusulas 4ª, 5ª e 6ª deste acordo a ser paga até **31/03/2018**. Os funcionários afastados no período de apuração por motivo de doença e/ou acidente de trabalho irão receber o PLR integral, normalmente, já os novos funcionários contratados e os afastados por demais motivos (fora do ambiente de trabalho) irão receber na proporcionalidade dos meses trabalhados dentro do período de apuração, considerando como mês fechado a cada 15 dias de trabalho. A Empresa informara ao Sindicato todas as ocorrências de trabalhadores afastados por qualquer motivo de afastamento.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, e, as horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados receberão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 10ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A CERNHE fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados Cartão Vale Alimentação no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA 11ª – LANCHE MATINAL

A CERNHE fornecerá gratuitamente aos seus empregados Lanche Matinal antes do ingresso ao trabalho, ficando assegurado em uma semana de cada mês, o fornecimento de pão com mortadela.

CLÁUSULA 12ª – ISONOMIA SALARIAL

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large cursive signature, a smaller signature, and a set of initials.

A CERNHE garantirá o pagamento de igual salário para os empregados que exerçam a mesma função desde de que alcançada os períodos de contrato de trabalho abaixo previstos:

- **Auxiliar de escritório em geral** até 1 ano: R\$ 1149,47 (um mil e cento e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos) e, após 1 ano o piso passará a R\$ 1.336,60 (um mil e trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos);
- **Atendente de Call Center** – R\$ 1.269,75 (um mil e duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos);
- **Trabalhadores de campo:**
 - **Serviços Gerais:** serviço de roçada, arrumação de almoxarife, limpeza e demais serviços dessa natureza - R\$ 1.269,75 (um mil e duzentos e sessenta nove reais e setenta e cinco centavos);
 - **Eletricista Nível III:** trabalho de apoio aos eletricitas, dupla com eletricitista mais experiente, sem a execução de ligações ou qualquer ação direta na rede de distribuição – R\$ 1.537,08 (um mil quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos);
 - **Eletricista Nível II** (com NR 10 e curso de eletricitista) – execução de serviços de eletricitas - R\$ 1.602,13 (um mil seiscentos e dois reais e treze centavos).
 - **Eletricista Nível I:** eletricitista com mais experiência profissional, que acompanha e determina a execução do projeto desenvolvido pela Engenharia.

§ Único: A CERNHE seguirá os critérios do Art. 461 § 1º da CLT, onde o salário deverá ser obrigatoriamente de igual valor para funcionários da mesma função, com o mesmo tempo de serviço, produtividade e perfeição técnica.

A CERNHE poderá treinar seus trabalhadores para atividades que não sejam pertinentes às suas funções, no entanto a progressão de nível dos trabalhadores ocorrerá em situação oportuna, quando houver vaga disponível para o cargo será feita avaliação com os funcionários que tenham, no mínimo, 01 ano de trabalho para verificar quem melhor atende as habilidades, atitudes e conhecimentos necessários para o desempenho da função no cargo. Esta norma se estende á todos os trabalhadores da CERNHE.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO MEDICAMENTO

A CERNHE restituirá integralmente os gastos de seus empregados com medicamentos, mediante apresentação do respectivo receituário, decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais adquirida na realização da função.

CLÁUSULA 14ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A CERNHE reembolsará integralmente as despesas de seus empregados com consultas médicas e/ou odontológicas e exames laboratoriais, dentre eles tomografia computadorizada, ultrassonografia e raio X.

§ Único: O reembolso não inclui internações hospitalares e tratamentos médicos. Os exames efetuados a parte serão pagos pela Empresa.



CLÁUSULA 15ª – REPRESENTANTES SINDICAIS

A CERNHE reconhecerá todos os representantes sindicais eleitos na forma do Estatuto do SINDICATO, assegurando-lhes todas as prerrogativas do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º: A CERNHE garantirá 24 dias por ano de liberação com vencimentos para representantes sindicais do SINDICATO para atividades sindicais que, eventualmente, sejam solicitados pelo SINDICATO.

§ 2º: Para que não ocorram prejuízos à carreira profissional do trabalhador que ocupa cargo de representação sindical, serão definidos critérios que considerem o caráter público e social do trabalho exercido pelos representantes sindicais, sendo garantida a isonomia salarial.

§ 3º: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador comparecer a eventos organizados por entidades sindicais.

§ 4º: Os representantes sindicais poderão ausentar-se do serviço para atividades sindicais, sem prejuízo no recebimento dos salários, das férias, dos 13º salários e do descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a CERNHE, por escrito, pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

CLÁUSULA 16ª – MENSALIDADE SINDICAL

A CERNHE efetuará os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados do SINDICATO, mediante autorização do empregado, repassando para o SINDICATO os valores descontados no dia 10 do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 17ª – HORA DE SOBREAVISO

A CERNHE pagará aos empregados que estiverem em sobreaviso o valor de 1/3 sobre da totalidade das parcelas de natureza salarial. Caso o empregado, durante o período de sobreaviso, seja acionado para o trabalho, passará a receber as horas como extras nos termos da cláusula sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 18ª – DIREITO A INFORMAÇÃO E CONSULTA

A CERNHE garantirá ao SINDICATO o direito à Consulta e Informações sobre:

- a) Os riscos existentes na CERNHE;
- b) Acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos para a saúde;
- c) Documentos existentes na CERNHE relevantes às suas funções;
- d) Atividades e medidas preventivas existentes na CERNHE;
- e) Atuações e informes de técnicos e de autoridades do trabalho.

CLÁUSULA 19ª – GARANTIAS AOS TRABALHADORES PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS E AOS QUE SOFREREM ACIDENTE DE TRABALHO

A todos os trabalhadores que sofreram acidentes de trabalho ou doença profissional fica desde já assegurado o direito à estabilidade no emprego bem como ao recebimento de uma média salarial dos últimos 12(doze) meses, demais gratificações e benefícios, até a enquanto perdurar o benefício. A média salarial dos últimos 12 meses complementar os referidos auxílios, cujo valor será lançado com indenização por perdas salariais. Quando



o funcionário afastado obtiver alta médica pelo INSS deverá retomar suas atividades habituais. Nos casos de alta médica com restrições no trabalho devido a doenças crônicas, o funcionário deverá apresentar atestado e/ou declaração do seu médico particular ou da previdência social especificando tais restrições de modo que a empresa o reinsira no trabalho preservando sua integridade física.

CLÁUSULA 20ª – REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

- a) A CERNHE garantirá ao SINDICATO a realização de inspeção prévia para o funcionamento de novas unidades de serviço ou produção;
- b) A CERNHE se compromete a discutir previamente com o SINDICATO, antes de qualquer alteração, as normas, orientações técnicas e outros procedimentos que possam acarretar mudanças, redução no quadro de pessoal da CERNHE ou na qualidade de atendimento à produção;
- c) A CERNHE adotará uma Política de Treinamento objetivando a requalificação profissional a cada dois anos com todos os seus funcionários ligados a atividades que envolvam parte elétrica, com exceção dos funcionários novos;
- d) Para os funcionários de Nível I, II e III que forem promovidos para exercerem atividades de eletricitas receberão treinamento específico para tanto, em especial NR10, no prazo a ser definido pela empresa, desde que respeitadas as normas de saúde e segurança do trabalhador.
- e) A CERNHE garantirá a supervisão pelo SINDICATO de todos os cursos e iniciativas voltadas a requalificação profissional.

CLÁUSULA 21ª – FUNÇÃO ACESSÓRIA

A CERNHE pagará uma gratificação de função no valor de R\$ 58,26 (cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) ao empregado que, simultaneamente com o exercício de sua função, dirigir veículo da CERNHE e/ou executar o serviço de poda utilizando motosserra.

§ Único: O valor da função acessória será reajustado pelo índice do ICV-DIEESE, nos mesmos termos das correções salariais da categoria previstos nas Cláusulas 4ª, 5ª e 6ª.

CLAUSULA 22ª – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantida a estabilidade de 12 meses para todos os trabalhadores que comprovadamente tenham tempo suficiente para aposentar. Para beneficiar-se dessa garantia o trabalhador deverá comunicar a empresa CERNHE quando atingir as condições para tanto.

CLAUSULA 23ª – AUXILIO EDUCAÇÃO

Com o intuito de incentivar o desenvolvimento profissional dos trabalhadores a CERNHE paga 70% dos cursos técnicos, profissionalizantes, graduações e pós-graduações realizadas pelos funcionários, ligadas as atividades desenvolvidas, desde que tenham frequência igual ou acima de 75%, apresentem os boletos mensalmente e tenham notas semestrais iguais ou acima da média definida pela instituição.

CLAUSULA 24ª - JORNADA CALL CENTER

A escala de trabalho para todos os atendentes de Call Center considerará a legislação existente e, em especial, a NR17 e Portaria do Ministério de Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 25ª – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidos todos os direitos, vantagens e benefícios assegurados em Acordos Coletivos de Trabalho ou Sentenças Normativas anteriores.

CLÁUSULA 26ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, fica estabelecido o pagamento de multa correspondente a um salário mínimo, devido pela parte infratora à parte inocente por cláusula descumprida.


Por estarem justas e contratadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos legais, assinam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 3 (tres) vias digitadas somente no anverso, sem emendas, ressalvas ou rasuras, comprometendo-se, conforme dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Novo Horizonte, 31 Agosto de 2017.


**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DE
NOVO HORIZONTE LTDA. – CERNHE**

José Antonio Redigolo – Presidente

CPF n.º 072.143.948-98


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS – STIEEC**

Carlos Alberto Alves – Presidente

CPF n.º 036.206.368-00

TESTEMUNHA SINDICATO


Claudinei Donizeti Ceccato
CPF n.º 078.802.148-00

TESTEMUNHA CERNHE


Rosemeire Aparecida da Costa
CPF n.º 008.937.078-30